



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

**PROCESSO Nº1365/2021**  
**PARECER Nº1031/2021**

**REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PÚBLICA NA MODALIDADE  
CONCORRÊNCIA. POSSIBILIDADE**

**Relatório:**

A comissão de licitações e contratos, solicitou dessa procuradoria a emissão de parecer jurídico sobre a possibilidade de revogação do procedimento licitatório, diante da análise de conveniência e do interesse público, conforme fundamentação da autoridade competente.

**Fundamentação:**

A Lei 8.666/1993, que instituiu as normas para os processos licitatórios e os contratos da Administração Pública, determina que a Licitação seja o procedimento administrativo destinado a selecionar, segundo critérios objetivos predeterminados, a proposta de contratação mais vantajosa para a Administração, assegurando-se a ampla participação dos interessados, com observância de todos os requisitos legais exigidos.

Dispõe o Art. 49 da Lei 8.666/93:

*“A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado”.*

O "caput" do Artigo 49 da Lei 8.666/93, estipula condições para a revogação e a anulação do procedimento licitatório, enquanto formas de desfazimento ou retirada do procedimento seletivo. Trata-se a revogação de ato discricionário de desfazimento do procedimento licitatório em razão de conveniência e oportunidade administrativa.

O parágrafo 3º do referido artigo 49 da Lei 8.666/93, agrega requisito formal para o desfazimento (revogação e anulação) da licitação aos previstos no "caput" do dispositivo, qual seja a necessidade de contraditório e ampla defesa anterior à retirada da licitação.

Nos mesmos moldes, assente como prerrogativas da Administração Pública, quando a possibilidade de revogar atos que não sejam mais convenientes e oportunos





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

para o atendimento do interesse público, bem como de invalidá-los (anulá-los) em caso de ilegalidade, a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal com o enunciado:

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”

No presente caso, a autoridade competente, alegou que diante dos quesitos apontados pelas empresas recorrentes, achou por conveniente revogar o procedimento licitatório.

No caso em tela, a continuação do procedimento tornou-se inconveniente para a Administração, o que autoriza a mesma, nos termos jurídicos supramencionados, revogar o procedimento com base na conveniência administrativa, que fora fundamentada.

**Outrossim, ressalta que o pedido de revogação do ato público tornou desnecessária a análise jurídica dos recursos apresentados no bojo do processo, deixando de apreciar o mérito.**

**Conclusão:**

Diante do exposto, conclui-se pela possibilidade da revogação do procedimento, por motivo de oportunidade e conveniência, em atendimento aos princípios licitatórios e constitucionais. Notifique-se o setor competente para que informe as empresas participantes sobre a revogação do processo, abrindo o prazo de 05 (cinco) dias para que estas se manifestem sobre a decisão, em atenção ao que determina os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, observado que a não manifestação contrária, acarretará na aceitação expressa do ato administrativo da revogação.

É o parecer.

Serrinha, 13 de setembro de 2021.

  
**Lisâmara Sampaio Silva**  
Procuradora Assessora do Município

